



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO SABESP Nº 103/06 - CJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, o **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** com sede nesta capital, à Rua George Eastman, nº 213, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.543.915/0001-81, doravante designada **CONTRATANTE**, representada por seus procuradores **Stephane Guillaume Nicolas Kaloudoff**, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V 422392 - T, SSP e CPF/MF nº 231.690.898-54, e **Armando Figueiredo Bezerra de Almeida**, portador do RG nº 24.641.793-6 SSP e CPF/MF nº 361.809.207-53 e tendo como **INTERVENIENTE E ANUENTE** o **ELDORADO S.A.**, com sede nesta capital, à Rua George Eastman, nº 213, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.545.579/0001-25, representado por **Stephane Guillaume Nicolas Kaloudoff**, acima identificado, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1^a - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, bem como, os serviços de coleta de esgotos dos imóveis que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizados conforme endereços listados no ANEXO I - Relação das Ligações de Água e Esgoto/Carrefour - RGIs Objetos do Contrato.

1.1.1 – A **CONTRATANTE** se responsabiliza também, pelos imóveis com endereços listados no ANEXO II – Relação de Ligações de Água e Esgoto/Eldorado – RGIs Objetos do Contrato, pertencentes ao **ELDORADO S.A.**, empresa do Grupo Carrefour Brasil, assumindo todas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 2^a - PREMISSAS

2.1 – Os imóveis constantes dos ANEXOS I e II, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme ANEXO IV – Condições de Aplicabilidade do Contrato.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 3^a - TARIFAS

- 3.1 – A tarifa no ato da assinatura do contrato, para o faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com o Comunicado 02/06, item 5 – Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme - para as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, publicado no D.O.E. em 31/08/2006.
- 3.2 – Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da 1^a leitura da **CONTRATANTE** do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.
- 3.2.1 - Os reajustes da tarifa deste contrato ocorrerão nas datas de vigência das tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água e esgotos, obedecendo a legislação que regulamenta os reajustes aplicados pela **SABESP**.
- 3.2.2 - O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada imóvel, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 6^a - Faturamento e Cobrança..
- 3.2.3 - A alteração do valor da tarifa na repactuação da demanda firme, incidirá integralmente a partir do 1º dia do mês subsequente, da data estabelecida em correspondência que formaliza a alteração..
- 3.3 – Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a 40.001 m³/mês, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9^a.
- 3.4 - A tarifa de água de contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida em todas as instalações que constam no Anexo I, a partir da tarifa estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme	Tarifa Água
40.001 m ³ /mês	R\$ 5,12

- 3.4.1 - O valor da tarifa contratual é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nos imóveis que constam dos ANEXOS I e II, observando-se a localização dos mesmos, nas diferentes regiões operadas pela **SABESP**, conforme o ANEXO III – “Ponderação de Tarifas” e calculado pela seguinte fórmula:





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

$$\begin{aligned}\text{Tarifa Corporativa} = & \frac{(\text{Vol. Médio Metropolitana}) \times \text{Tarifa Metropolitana}^*}{\text{Vol. Médio Total}} + \\ & + \frac{(\text{Vol. Médio Litoral}) \times \text{Tarifa Litoral}^*}{\text{Vol. Médio Total}} + \\ & + \frac{(\text{Vol. Médio Interior}) \times \text{Tarifa Interior}^*}{\text{Vol. Médio Total}}\end{aligned}$$

Tarifa* = Tarifa da faixa referente ao volume da demanda firme da região

Metropolitana = municípios administrados pela Diretoria Metropolitana

Litoral = municípios administrados pela Diretoria Sistemas Regionais do Litoral do Estado

Interior = municípios administrados pela Diretoria Sistemas Regionais do Interior do Estado

- 3.5 - A tarifa de esgoto do contrato é calculada de acordo com o volume totalizado, para todas as instalações que constam nos ANEXOS I e II, com cobrança de carga poluidora onde o esgoto for caracterizado como não doméstico, com aplicação de fator K de poluição, a partir da tarifa estabelecida conforme sub-item 3.4.1 anterior, no valor de R\$ 5,12.
- 3.6 - No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada nos imóveis constantes dos ANEXOS I e II, a tarifa normal para a categoria de uso comercial ou industrial, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.7 - Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas não se beneficiarão das condições deste contrato.
 - 3.7.1 - A Sabesp não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água. Ressalvados problemas de intermitências no abastecimento **SABESP** e garantida a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, o uso de fonte alternativa sem prévia autorização da Sabesp, incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel, no mês referência da ocorrência, independente do volume utilizado na fonte.
 - 3.7.2 - Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa com abastecimento regular por solicitação da **CONTRATANTE**.
- 3.8 - As ocorrências de irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.9 e cláusula 10 deste contrato.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.9 – Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da SABESP a ligação será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela SABESP, devendo ser aplicada para a ligação, a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.10 – Para o benefício da tarifa contratada a **SABESP** e a **CONTRATANTE** não poderão ter e/ou promover ações judiciais entre as partes, em tempo presente e futuro, podendo ter o contrato encerrado de acordo com o estabelecido na cláusula 10, item 10.1.
- 3.11 – A desocupação de qualquer imóvel constante dos ANEXOS I e II pelo **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à SABESP e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicada a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.11.1 – No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculados todos os imóveis independentemente de serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.11.

CLÁUSULA 4^a - PRAZO

- 4.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.

CLÁUSULA 5^a - OBRIGAÇÕES

- 5.1 - A **SABESP** obriga-se a:

- 5.1.1 – Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.2 - Garantir o suprimento de água em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo previamente estabelecido e comunicado por escrito pela **SABESP**, salvo em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9^a.
- 5.1.3 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.



8
-
B



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

5.1.4 – Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos hidrômetros.

5.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1 – Utilizar as redes coletoras da **SABESP** em todos os imóveis relacionados nos ANEXOS I e II, onde houver possibilidade técnica de realizar a ligação.

5.2.2 - Não lançar na rede pública de esgotos, efluentes nocivos às instalações, aos operadores ou ao tratamento, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **SABESP**, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.

5.2.3 - Permitir o acesso do representante ou prepostos da **SABESP** aos seus estabelecimentos para realização do monitoramento, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água por meio de fontes alternativas, como critério de contrato estabelecido na cláusula 3ª, item 3.7.

5.2.4 - Informar à **SABESP**, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o cronograma de inclusões ou exclusões de imóveis, sejam próprios ou alugados e que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato.

5.2.4.1 - Comunicar previamente à **SABESP**, qualquer alterações na composição societária ou vínculo empresarial com a ELDORADO S.A., que impliquem nas responsabilidades sobre os imóveis do ANEXO II.

5.2.5 – Comunicar, por meio de ofício, a eventual mudança de endereço sede da **CONTRATANTE**, para efeito de alterações contratuais e cadastrais.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES

6.1 - As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.

6.1.1 - Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.

6.1.2 - Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

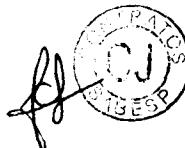
- 6.1.3 - O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela **SABESP** medidos por leitura nos hidrômetros.
- 6.1.4 - A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle dos hidrômetros.
- 6.1.5 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.
- 6.2 - A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estabelecido de 40.001 m³/mês, deverá ser formalmente justificada pela **CONTRATANTE**.
- 6.2.1 - A ocorrência de 6 (seis) eventos no intervalo de 1 (um) ano, com consumos que correspondam a margem de 20% (vinte por cento) inferiores ou superiores ao volume mínimo contratado, implicará na repactuação do volume mínimo e das tarifas adotadas. Na impossibilidade de repactuação, o contrato será rescindido aplicando-se o disposto nos itens 3.6 e 10.2 do presente instrumento.
- 6.2.2 - A sazonalidade de produção estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.

CLÁUSULA 7^a - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 - O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5.
- 7.2 - O faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo ao volume mínimo faturado de 40.001 m³/mês.
- 7.3 - O valor total das contas/faturas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:

Onde: **CMF = \sum FM ou CM + FMC**

- 7.3.1 - **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, e os respectivos volumes de esgotos, mais a diferença para o volume contratado, em todas as Unidades relacionadas no ANEXO I e II.



8

D



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

7.3.2 - **FM ou CM** = fatura mensal e/ou conta mensal de cada um dos imóveis relacionados no Anexo I, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$\boxed{\text{FM ou CM} = \text{VMA} + \text{VME}}$$

Onde:

a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$$\text{VMA} = \text{VA} \times \text{TA}, \text{ onde:}$$

VA = volume mensal de água fornecido pelas ligações da Sabesp, expresso em metros cúbicos (m^3).

TA = tarifa de água para a cobrança do volume de água fornecido ou do consumo mínimo de $10\text{m}^3/\text{mês}$, igual à tarifa de contrato conforme sub-item 3.4.

b) **VME** = valor mensal do serviço de coleta de esgoto, onde:

$$\text{VME} = \text{VE} \times \text{TE}, \text{ onde:}$$

VE = volume mensal de esgoto a ser faturado, igual ao volume mensal de água fornecido pelas ligações da **SABESP**, expresso em metros cúbicos (m^3).

TE = Tarifa de esgoto para a cobrança do volume de esgoto a ser faturado ou do consumo mínimo de $10\text{m}^3/\text{mês}$, conforme item 3.5.

7.3.3 - **FMC** = fatura mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, da totalidade dos volumes mensais de água faturados, de cada um dos RGIs (Número do Registro da Ligação), referentes aos imóveis relacionados no ANEXO I e II, quando este for menor que o volume mínimo contratado.

a) Havendo a necessidade de cobrança de fatura complementar, o valor corresponderá a diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na FMs e/ou CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$\boxed{\text{FMC} = (\text{Vol. Água Contratada} \times \text{Tarifa Água}) - [\sum (\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{Tarifa Água})]}$$

a) A FMC, para as exceções de ocorrências de somatório de volume final da **CONTRATANTE**, inferior a $40.001\text{ m}^3/\text{mês}$ de água será calculada da seguinte forma:

$$\text{FMC} = [(40.001\text{ m}^3 \times \text{TA}) - \sum (\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{TA})]$$



[Handwritten signatures and initials]



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Onde:

TA= tarifa de água para o volume mínimo de 40.001 m³/mês, igual a R\$ 5,12/m³.

CLÁUSULA 8^a - PAGAMENTO

8.1 - As faturas ou contas mensais (FM e/ou CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada um dos imóveis relacionados nos ANEXOS I e II, emitidas pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.

8.1.1 - O vencimento das faturas ou contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.

8.1.2 - Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas ou faturas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas ou faturas.

8.1.3 - A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas ou faturas.

8.1.4 - Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos, a **SABESP** excluirá os imóveis em débito do contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.2 - O pagamento da Fatura Mensal Complementar (FMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado à Rua George Eastman, nº 213 Morumbi.

8.2.1 - Para a composição do valor da FMC, serão consideradas as contas/faturas cujas leituras ocorreram do 1º ao último dia do mês anterior ao mês de emissão da Fatura Mensal Complementar.

8.2.2 - O vencimento da Fatura Mensal Complementar observará cronograma estabelecido pela **SABESP**, dentro do mês fiscal subsequente ao mês de consumo e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.

8.2.3 - Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Fatura Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na FMC.



[Handwritten signatures]



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

8.2.4 - A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço do RGI 249990407 na Rua Ministro Nelson Hungria, nº 500, no caso do não pagamento até a data do vencimento da Fatura Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.2.5 - Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Fatura Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGIs deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.

- 8.3 - Eventuais dúvidas sobre as faturas/contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.
- 8.3.1 Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente com crédito na conta/fatura de consumo.

CLÁUSULA 9ª - FORÇA MAIOR

9.1 - A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.

9.1.1 - Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, na matriz - Depto Custo de Distribuição, com endereço à Rua George Eastman, nº 213, nesta Capital.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

10.1 - Ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

10.2 - Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 11 - VALOR

11.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 2.457.661,44 (dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a doze meses de consumo, podendo sofrer alterações em função da quantidade de água efetivamente fornecida pela SABESP.

CLÁUSULA 12 – ANEXOS

12.1 – Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:

- 12.1.1 - Anexo I – Relação de Ligações Água e Esgoto do Carrefour - RGIs Objetos do Contrato
- 12.1.2 - Anexo II – Relação de Ligações Água e Esgoto do Eldorado – RGIs Objetos do Contrato
- 12.1.3 - Anexo III – Ponderação de Tarifas
- 12.1.4 - Anexo IV – Condições de Aplicabilidade do Contrato



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 13 - FORO

13.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

18 DEZ. 2006

CONTRATANTE

SABESP

Reinaldo J.R. de Campos
Diretor de Gestão Corporativa

Maria Lúcia dos Santos Tibelli
Superintendente de Marketing - CM

INTERVENIENTE
E ANUENTE

TESTEMUNHAS

Regina Corrêa
Departamento de Gestão
de Clientes - CMC
Matrícula: 27574.7

Ct 103/06- CJ - pág. 11



Serviço Jurídico
Giselle M. P. Blankenstein

Vistor:

CARREFOUR
ANEXO I - Ligações de água e esgotos

RGI	Endereço	Município	Região
58.274.502	VERBO DIVINO,R 01760	São Paulo	Metropolitana
58.436.502	RICARDO LUNARDELLI,R 00436	São Paulo	Metropolitana
63.202.956	INTERLAGOS,AV 02501 A	São Paulo	Metropolitana
71.840.184	RIBEIRO LACERDA,R 00940 LIG 1	São Paulo	Metropolitana
75.411.040	RUBENS GRANJA,AV DEP 00500	São Paulo	Metropolitana
105.525.618	NOVA CANTAREIRA,AV 02080	São Paulo	Metropolitana
158.707.079	CELSO GARCIA,AV 03138	São Paulo	Metropolitana
169.899.020	JOAO RUDGE,R 00282	São Paulo	Metropolitana
185.613.578	INTERLAGOS,AV 05800	São Paulo	Metropolitana
225.827.468	Estrada do Pessego, 1200	São Paulo	Metropolitana
239.025.237	EUGENIO DE FREITAS,R 00844 A	São Paulo	Metropolitana
248.961.284	RENATO PORTELA,R 00120 LIG SABESP	São Paulo	Metropolitana
249.990.407	NELSON HUNGRIA,R MIN 00500	São Paulo	Metropolitana
465.076.475	Av. Reg. Feijó, 1759	São Paulo	Metropolitana
471.640.697	NELSON GAMA DE OLIVEIRA,R 00330	São Paulo	Metropolitana
496.622.013	ALBERTO AUGUSTO ALVES,AV 00050 LIG	São Paulo	Metropolitana
568.215.656	MUTINGA,AV 00000 S/N	São Paulo	Metropolitana
613.741.994	REGIS BITENCOURT,RV 01835 KM271CAR	Taboão da Serra	Metropolitana
630.996.083	GUILHERME DUMONT VILARES,AV DR 010	São Paulo	Metropolitana
634.686.704	YOJIRO TAKAOKA,AV 03498	Santana do Parnaíba	Metropolitana
647.198.630	R. Heizo Nakano, 19	São Bernardo do Campo	Metropolitana
653.648.308	PASCHOAL GASTALDO,R 00178	São Bernardo do Campo	Metropolitana
653.753.519	Av. do Taboão, 2100	São Bernardo do Campo	Metropolitana

ELDORADO
ANEXO II - Ligações de água e esgotos

RGI	Endereço	Município	Região
66.443.253	PAMPLONA,R 01704	São Paulo	Metropolitana
238.156.559	MOYES ROYSEN,AV 00100	São Paulo	Metropolitana
254.066.208	Av. Cons. Nebias, 802	Santos	Litoral

CARREFOUR
ANEXO III - Tarifas

Cliente Carrefour	Período de Consumo estimativa		
	Tarifas (R\$/m³)		
	Metropolitana	Litoral	Interior

De 5.000 m³ até 10.000 m³	6,89	5,45	3,98
De 10.001 m³ até 20.000 m³	6,47	5,12	3,72
De 20.001 m³ até 30.000 m³	6,03	4,77	3,48
De 30.001 m³ até 40.000 m³	5,60	4,43	3,24
Acima de 40.001 m³	5,16	4,09	2,98

Volume médio (m³)	45.183
Demanda Firme(m³)	40.001

Distribuição dos volumes		
Regiões	Volumes médios(m³)	%
Metropolitana	43.583	96,5%
Litoral	1.600	3,5%
Interior	0	0,0%
Total	45.183	100%

Tarifa de Contrato **5,12**



ANEXO IV

CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO CONTRATO

Para enquadramento à tarifa diferenciada com contrato de demanda firme de água praticada pela SABESP, a **CONTRATANTE** atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóveis que tenham as ligações cadastradas na categoria de uso comercial e/ou industrial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da **SABESP**.
 - 2.1. Adequar os hidrômetros quando necessário.
 - 2.2. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24(vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água igual ou superior a 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos).
 - 3.1. No cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da Contratante.
 - 3.2. No caso do CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a demanda firme contratada é de 40.001 m³/mês.
4. Garantir a utilização de 100 % (cem por cento) da água SABESP, não podendo se abastecer de fontes alternativas.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da SABESP, quando disponíveis.
6. Estar adimplente com a SABESP na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. Todas as contas/faturas correspondentes às ligações que fazem parte do contrato de demanda firme, inclusive o RGI da fatura complementar, devem estar cadastradas preferencialmente em débito automático.
8. A SABESP e a CONTRATANTE não podem ter e/ou promover ações judiciais entre si, até a data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
9. Não pode haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.

15/12/06